

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 080/2024

*Impugnação ao Edital do Pregão
Eletrônico de nº 006/2024.*

REQUERENTE: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca da impugnações interpostas.

1. DO OBJETO

O Município de Tangará publicou o edital de Licitação n.º 028/2024, na modalidade pregão eletrônico n.º 006/2024, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada.

Aduz a empresa ORBENK que no edital de licitação há os seguintes equívocos: a) ausência de informações para elaboração da proposta; b) ausência de exigência de planilha de custos para formação de preços; c) ausência de exigências indispensáveis para comprovação de qualificação econômica-financeira das empresas; d) ausência de cláusula de repactuação; e) exigência de supervisor sem incluir no custo direto do contrato.

Por sua vez a empresa Gold Service Vigilância e Segurança – LTDA, afirma que a exigência de câmara de uso corporal aumentaria em muito o custo inicial tornando a proposta inviável, bem como, a exigência de supervisor também aumentaria o seu custo, sendo que deveria ter sido informado quando da solicitação de orçamento.

É o relatório, em síntese.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo na lei, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo, pois, tempestivo os protestos e encaminhados de forma válida, os mesmos foram recebidos, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

3. DO DIREITO

Considerando as alegações interpostas pelas impugnantes, passamos a análise detalhada de item a item, conforme passa a expor:

**a) Ausência de informações necessárias para elaboração da proposta
- Calendário Escolar**

O item em questão não demanda maiores explicações, isto porque a empresa para elaborar seu custo mensal deverá ter em mãos todas as informações necessárias.

O calendário escolar é de suma importância para tanto, pois possibilitará a empresa que verifique todos os dias letivos do ano, **ciente de que não será remunerada em dias não letivos.**

Dito isso, neste ponto, recomendamos que seja acatado a impugnação apresentada e anexada ao presente certame o calendário escolar.

b) Ausência de exigência de Planilha de Custos e Formação de preços

Neste ponto, entende está Assessoria que a pretensão não merece acolhimento, isto porque, no caso em questão, não há obrigatoriedade de se elaborar planilha de custos.

O Art. 56, §5º, da Lei 14.133/21 estabelece o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Ora, o caso em apreço trata-se de licitação para prestação de serviços de segurança, não guardando relação com obras ou serviços de engenharia, pelo qual não há exigência legal na elaboração de planilha de preço para a vencedora do certame.

Ademais, o objeto do certame e o orçamento solicitado é claro ao estabelecer a necessidade de segurança armada em todos as escolas municipais, constando todos os horários de trabalho, cabendo a empresa elaborar seu preço com base no custo para contratação destes vigilantes.

c) Ausência de exigência para comprovação da capacidade financeira das empresas

No que tange a exigência de apresentação de balanço patrimonial salientamos que novamente razão não assiste a recorrente.

Isto porque, ao que tudo indica a empresa solicita ao ente público que faça exigências que não estão caracterizadas como obrigatórias na legislação, mas sim como facultativas.

Dito isso, o intuito da Administração não é prejudicar o caráter competitivo do certame, que é o caso de inserir ao edital inúmeras exigências da qual vão reduzindo cada vez mais o número de participantes que estarão possibilitados de participar do certame.

Dito isso, não é o caso de não haver exigências por parte da Administração Pública, como no caso, as exigências estão inseridas no item 10.3.3 de forma que até o presente momento não houve qualquer tipo de prejuízo.

d) Ausência de previsão de repactuação

No que se refere a este ponto, não merece prosperar a impugnação, pois encontra-se prevista na cláusula 12ª do contrato.

e) Exigência de Supervisor Integral e Exigência de Câmeras Corporais

No que se refere ao caso em apreço, destaca-se que o pleito merece acolhimento, haja vista que tanto a exigência de supervisor em período integral, bem como, a exigência de câmeras corporais impactam diretamente no custo da licitação.

Em consulta, verificou-se que os orçamentos não discriminaram a exigência destes dois itens, razão pela qual recomenda esta Assessoria pela sua retirada do certame ou, alternativamente, caso a Secretaria competente opte por manter, seja realizada nova pesquisa de preços.

4. DO PARECER

Ante o exposto e tudo mais do que consta no presente procedimento, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao provimento da impugnação sugerindo as seguintes alterações:

1. Inclusão do calendário escolar;
2. Remoção das exigências de câmeras pessoais e de supervisor em tempo integral;
3. Alternativamente, caso seja de interesse da Secretaria manter as condições elencadas na cláusula segunda, recomenda-se a realização de nova pesquisa de preços.

Eduardo

É o parecer.

Tangará/SC, 08 de abril de 2024.

Eduardo P. da Silva
EDUARDO PARIZZI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628
ASSESSOR JURÍDICO